

CONCEITO

= "Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para

{ produção ou de { bens ou circulação serviços"

Definido no Código Civil.

ORGANIZAÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO:

1. Capital
2. Mão de obra
3. Insumos
4. Tecnologia

→ O empresário deve organizar esses fatores.

ATENÇÃO!
Não é necessário ser registrado para ser considerado empresário.

REQUISITOS

1. Profissionalismo → atividade empresária é seu ofício (Não eventual)
2. Organização
3. Atividade Econômica → { Produção ou de circulação { bens ou serviços
4. Capacidade e não impedimento
→ Capaz de direitos e obrigações

→ Não impedido por lei para exercer o empresariado

EMPRESÁRIO

= ASPECTOS GERAIS =



IMPORTANTE!

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL x SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pessoa física	Pessoa jurídica
Patrimônio pessoal e empresarial se confundem	Possui patrimônio próprio, distinto do dos sócios
A pessoa física responde pelos direitos e obrigações (= Responsabilidade pessoal do empresário)	A pessoa jurídica responde pelos direitos e obrigações (Em regra, não há responsabilidade pessoal dos sócios)

ASPECTOS GERAIS

- * Pessoas que, mesmo exercendo atividade econômica organizada, **não** serão considerados empresários.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

- **Não** se considera empresário quem exerce

profissão {
 Intelectual
 Científica
 Literária
 Artística

- Ainda que com o concurso de { Auxiliares ou Colaboradores
- Salvo se constituir **elemento de empresa**

EXEMPLOS

- Também pode constituir uma sociedade simples com outros médicos.
- Médico que trabalha sozinho, atendendo em sua clínica → **não** é empresário.
- Hospital em que o mesmo médico trabalha, como elemento de empresa. (Pacientes vão pela medicina,) → Hospital é sociedade empresária.

EMPRESÁRIO = EXCEÇÕES =

SOCIEDADES COOPERATIVAS

- Independentemente do objeto, considera-se **simples** a sociedade cooperativa! CAI MUITO!

Sociedade cooperativa	→	Sempre simples
Sociedade por ações	→	Sempre empresária

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

- Estatuto da OAB: sociedade de advogados será sempre **simples**. (→ Não empresária)

- O registro de sua constituição é feito na própria **OAB** (Adquire personalidade jurídica)

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXPLORAM ATIVIDADE RURAL

- Não são empresas, mas **se** se inscreverem no R. P. E. M. da respectiva sede, ficarão **equiparados**, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/ sociedade empresária.

EIRELI REVOGADO!

- Instituído pela Lei n. **12.441/11**.
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- Constituída por uma única pessoa titular de **100% do capital social**.
Deve estar **integralizado** e ser maior que **100 vezes** o maior salário mínimo vigente.
- É uma **pessoa jurídica!**
(Não há responsabilidade pessoal)
- Nome empresarial =
firma **ou** denominação social
+
expressão "**EIRELI**"
- Somente o **patrimônio social da empresa** responderá pelas dívidas da EIRELI.
Não se confunde, em qualquer situação, com o patrimônio de seu titular.
(Ressalvados os casos de fraudes)



A **EIRELI** foi excluída do rol do art. 44 do Código Civil ("São pessoas jurídicas de direito privado:") pela MP 1.085 de dezembro de 2021.

EMPRESÁRIO

EMPRESÁRIO CASADO

- Pode alienar imóveis da sociedade **ou** gravá-los de ônus real
Sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens
(Mas para destiná-los ao patrimônio empresarial, é necessária a outorga conjugal)

SÓCIOS CASADOS

- Cônjuges **podem** contratar sociedade entre si ou com terceiros, salvo se casados no regime de **comunhão universal ou separação obrigatória** de bens
Nesses casos, eles podem, sim, contratar sociedade **individualmente** com terceiros

REGISTRO

- É **obrigatório** e deve ser feito **antes** do início da atividade
- Tem natureza **declaratória** (Não é constitutivo!)

LOCAL DE REGISTRO

- Empresário e sociedade empresária → Junta Comercial (Registro Público das Empresas Mercantis)
- Sociedade simples → Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- Instituição de
 - sucursal
 - filial
 - agência em local sujeito à jurisdição de outro R.P.E.M.:

Averbar no R.P.E.M. da respectiva sede



Inscrever no R.P.E.M. da nova localidade (com comprovação da inscrição originária)

- O empresário/sociedade empresária cujo objeto principal seja **atividade rural**:
 - **Não** é obrigado a se inscrever no registro
 - **Pode** se inscrever no R.P.E.M. da respectiva sede.
- A partir daí, ele ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/sociedade empresária

EMPRESÁRIO SEM REGISTRO

Empresário não registrado = Situação irregular

Não pode requerer **para si**:
Recuperação { judicial
extrajudicial



Não pode requerer **a falência** de devedor seu



Não pode participar de procedimentos licitatórios



Os sócios responderão **pessoal** e **ilimitadamente** pelas obrigações

- Os **negócios jurídicos** praticados por ele são **válidos**.

O empresário responderá pelas obrigações contraídas.

(Ele não pode se beneficiar de sua própria torpeza)